



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 193/90

Institui o piso municipal de salário, e concede aumento aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Piso Municipal de Salário para Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para todas as categorias que percebem até Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

I – Aos que percebem além de Cr\$ 201,00 (Duzentos e um cruzeiros) a Cr\$ 301,00 (Trezentos e um cruzeiros) 300% (Trezentos e um cruzeiros).

II – Aos que percebem até Cr\$ 600,00 (seis centos cruzeiros) 100% (cem por cento).

III – Aos benefícios desta Lei serão extensivos aos inativos e pensionistas de acordo com os mesmos critérios ou seja 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º. Fica mantido os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 162 de outubro de 1985.

Parágrafo 2º. Ficam excluídos aos benefícios desta Lei o servidor Municipal que percebem valor corrigido com base na Lei Federal que institui o Piso Municipal de salário.

Parágrafo 3º. Os professores municipais gozarão também dos direitos estabelecidos no artigo 1º além de vantagens regidas pelo Estatuto do Magistério.

Artigo 2º. Fica ainda autorizado ao Prefeito Municipal abrir crédito suplementar Orçamento Corrente até o valor de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) nos termos do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no dia 1º de Maio de 1990.

São José do Sabugi (PB), 25 de Abril de 1990.

JOSÉ DERCY DE MEDEIROS

Prefeito Municipal